

## **LEI N.º 2.192 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993**

Estende as funções gratificadas aos integrantes do quadro em extinção.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº. 1º - Os artigos 05, 43, 46, 50 e 51, da Lei 1991, de 26 de junho de 1991, passam a Ter a seguinte redação:

ARTº. 5º - Função Gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de servidor detentor de cargo de provimento efetivo e do quadro em extinção, observados os requisitos para o exercício.

ARTº. 43 – O exercício de função de confiança pelo servidor público efetivo ou do quadro em extinção, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

ARTº. 46 – O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo ou do quadro em extinção.

ARTº. 50 – É facultado ao servidor efetivo ou do quadro em extinção do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

ARTº. 51 – A Lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do quadro em extinção.

ARTº. 2º - O artigo 12, da Lei nº 2.003, de 26 de julho de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

ARTº. 12 – O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público integrante do quadro de cargos de provimento efetivo e do quadro em extinção, sem prejuízo de seu vencimento no cargo de origem.

ARTº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

